

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

PARECER

DO PROCEDIMENTO:

Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 0004/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**. Objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETIVO DA ANÁLISE:

Pela legalidade e legitimidade do certame.

BASE LEGAL

Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 004 /2021, de 04 de janeiro de 2021, Leis complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, de nº 0004/2021, no sistema de Registro de Preços, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação devidamente especificada e discriminada, cujo pagamento será efetuado com recursos próprios do Município.

Neste sentido, formado o processo, para atender as necessidades do Município, devidamente autorizado pela autoridade competente, cujo valor da despesa foi estimado de acordo com o levantamento de preço realizado pelo setor responsável, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE(MA), juntamente com o Pregoeiro do Município, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, entendeu de efetuar a licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço item, aplicando-se subsidiariamente à Lei 8.666/93. Assim, procedeu a elaboração do Edital do Pregão Eletrônico, de acordo com o que dispõe o art. 40, da Lei n.º 8.666/93 e solicitou desta Assessoria Jurídica a análise e parecer do Edital e seus anexos, o qual opinamos pela sua aprovação e em seguida, procedeu-se a divulgação do aviso de licitação nos meios dispostos no art. 21 de Lei 8.666/93, estendendo-se a todos os interessados na forma da lei.

SESSÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

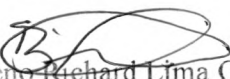
De acordo com Edital do Pregão Eletrônico nº 0004/2021 - PE, a data de abertura dos envelopes foi marcada para o dia 30/03/2021, às 15:00 horas. Na data mencionada, o Pregoeiro e Equipe de Apoio se reuniram na Sala de da Comissão Permanente de Licitação localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CAPINZAL DO NORTE - MA para condução e julgamento eletronicamente da sessão, na plataforma de pregão eletrônico BBMNET, através do site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>. Ficou registrado o credenciamento via sistema da empresa: AUTO POSTO CAPINZAL LTDA CNPJ Nº 10.560.123/0001-30. Prosseguindo, o Pregoeiro, em atendimento as disposições contidas no edital, tornou pública as propostas comerciais recebidas da licitante credenciada e, assim, procedeu-se à análise e julgamento, sendo aceito as propostas. Dando sequência ao certame, sendo abertos as propostas e dado início a etapa de aceitação da proposta sendo dispensando a etapa de lances por ter tido apenas uma proposta classificado e ao final feita a verificação das condições de habilitação da licitante a mesma foi desclassificada por não apresentar o Termo Autenticação do Balanço. Transcorrido regularmente as fases procedimentais, o pregoeiro abriu o prazo para manifesto de intenção de recurso onde decorrido o prazo, não houve MANIFESTAÇÃO de INTERPOSIÇÃO de RECURSO, o Pregoeiro em atendimento ao artigo 48, § 3º da Lei Federal 8.666/93 concedeu o prazo de 8 (oito) dias úteis para a licitante apresentar uma nova habilitação considerando que declarar o processo FRACASSADO trará mais prejuízos ao Município. Passado o prazo o Pregoeiro recebeu da licitante AUTO POSTO CAPINZAL LTDA um nova habilitação, sendo a mesma declarada habilitada. O Pregoeiro então adjudicou o objeto as empresas vencedoras e encerrando os atos internos do procedimento licitatório, realizou relatório do processo, sugerindo a autoridade competente, a homologação do objeto do mencionado Pregão às empresas vencedoras.

CONCLUSÃO

Da análise dos autos do processo em tela, verificou-se que a Comissão Permanente de Licitação ao realizar o procedimento licitatório, optou pela modalidade Pregão Eletrônico, em atendimento a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019. Destarte foi formalizado o processo de acordo com o que determina o art. 38, da mencionada Lei Federal e sua realização conforme os ditames do art. 41 do mesmo diploma legal. Quanto ao julgamento da proposta e análise da documentação apresentada, constata-se que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderam aos dispositivos previstos na Lei 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, aplicando-se também subsidiariamente os dispositivos já conhecidos da de Licitações, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Como conclusão de todo o exposto e comprovado à sociedade que o procedimento em exame obedeceu ao disposto na legislação aplicável à espécie, opinamos pela integral legalidade e legitimidade do processo examinado.

Capinzal do Norte(MA), 16 de abril de 2021.


Breno Richard Lima Gomes
Assessor Jurídico
OAB/MA 19.939